



Processo Administrativo nº. 11020000447/10

Ref.: Requerimento para intervenção ambiental – Supressão de Vegetação Nativa com destoca

## **PARECER JURÍDICO**

### **I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor NOÉ BATISTA RUAS, conforme fl. 02 dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 15,9482 hectares no empreendimento denominado Fazenda Santana, de matrícula 18.055 do CRI de Coromandel/MG.

2 – A intervenção ambiental requerida será para viabilizar atividade de agricultura. Esta atividade é passível de Autorização Ambiental de Funcionamento conforme cópia do certificado anexado aos autos (fl. 08).

### **II. Análise Jurídica:**

3 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico de fls., **o requerimento de intervenção em área de 15,9482 ha é passível de autorização**, uma vez contribuirá para que o empreendimento se torne mais produtivo.

4 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo do IEF Portaria nº 02/2009, do ponto de vista jurídico, entende-se por **intervenção em vegetação nativa o corte raso com** ou sem **destoca**: a limpeza de área com rendimento lenhoso; a destoca; a coleta de espécimes, a supressão de vegetação campestre, a supressão de árvores isoladas; a exploração de madeira e lenha para uso doméstico, conforme o artigo 2º da Portaria 191/2005 do IEF.

5 - O requerimento encontra respaldo na legislação, haja vista que o processo fora instruído devidamente e a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras). A Reserva legal está devidamente demarcada e averbada à margem da matrícula.



### **III) Conclusão:**

6 – Ante ao exposto, considerando que o processo de intervenção/supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a **autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 15,9482 ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico de fls., OUVIDA a Comissão Paritária do COPAM.

Sugere-se o prazo de 24 meses para o DAIA.

**Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa através das informações técnicas prestadas. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.**

É o parecer, s.m.j.

Data: 28 de janeiro de 2013.

**Felipe Fiochi Pena**

Assistente Jurídico Ambiental da SUPRAM  
TMAP

Condicionantes:

- 1) As áreas de reserva legal e APP deverão ser isoladas, a fim de impedir a presença de animais domésticos em seu interior. Prazo: Durante a vigência do DAIA
- 2) Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original, objeto da solicitação, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental. Prazo: Durante a vigência do DAIA
- 3) Monitorar toda a propriedade quanto à evolução de processos erosivos, os quais, se detectados, deverão ter as devidas medidas de contenção e reparação. Prazo: Durante a vigência do DAIA
- 4) Fazer inspeções e conservações de aceiros nas áreas de preservação permanente e reserva legal para evitar a ocorrência de incêndios. Prazo: Durante a vigência do DAIA
- 5) As motosserras bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF e estar de posse do registro. Durante a vigência do DAIA